



# CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

**PROJETO INDICATIVO Nº 12/2026, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026**

**AUTORIA: VEREADOR DEILSON LOPES BEIRAL (GRINGO) E DEMAIS VEREADORES.**

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ABRIGOS DE CONCRETO TIPO "C" EM PONTOS ESTRATÉGICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador Deilson Lopes Beiral (GRINGO) e demais Vereadores subscritos, no uso das atribuições de suas prerrogativas legais garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, art. 110, XIV, apresenta à apreciação o seguinte Projeto Indicativo, que:

**Art. 1º.** Fica instituído programa de instalação de abrigos de concreto, modelo tipo "C", modernos e adaptados à realidade local, em pontos estratégicos do Município de Campo Novo do Parecis.

**Art. 2º.** Os abrigos de que trata o art. 1º desta Lei deverão ser construídos em concreto, com estrutura moderna, e dotados de lixeiras acopladas, observadas as seguintes diretrizes:

- Proporcionar conforto, segurança e dignidade aos usuários;
- Garantir proteção adequada contra sol e chuva;
- Contribuir para a organização dos pontos de parada do transporte coletivo;
- Favorecer a limpeza e conservação dos espaços públicos;
- Valorizar a infraestrutura pública municipal.

**Art. 3º.** Os locais prioritários para instalação dos abrigos serão definidos pelo Poder Executivo Municipal mediante estudo técnico, considerando, especialmente, as seguintes localidades e perfis de usuários:



## CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

- Pontos de embarque e desembarque de estudantes do Instituto Federal de Mato Grosso (IFMT) e das escolas municipais e estaduais;
- Pontos de espera utilizados por trabalhadores de empresas localizadas fora do perímetro urbano do município e de outros estabelecimentos de grande circulação;
- Proximidades de postos de saúde e demais equipamentos públicos de saúde;
- Demais pontos estratégicos de grande fluxo de pessoas no município.

**Art. 4º.** A implantação dos abrigos abrangerá, prioritariamente, as praças públicas, as imediações do ginásio de esportes, dos campos de futebol e do corredor esportivo municipal, podendo ser estendida a outros espaços de uso coletivo de grande circulação de pedestres, conforme viabilidade técnica e orçamentária.

**Art. 5º.** Para a implementação e manutenção dos abrigos de que trata esta Lei, o Município poderá:

I – Utilizar recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário;

II – Celebrar convênios, contratos ou parcerias público-privadas, mediante observância das normas legais aplicáveis e critérios de economicidade.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação, definindo as diretrizes técnicas dos abrigos, os critérios de escolha dos pontos de instalação, os padrões de conservação e manutenção das estruturas, o cronograma de implantação, bem como as formas de gestão e eventual parceria com a iniciativa privada.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 27 de fevereiro de 2026.

  
VER. DEILSON LOPES BEIRAL



CÂMARA MUNICIPAL  
CAMPO NOVO DO PARECIS



VER. DRIKA LIMA



VER. DJONATHAN BAIOTO

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação visa atender uma demanda crescente da população que depende diariamente do transporte coletivo e necessita de abrigo adequado contra o sol intenso e as chuvas frequentes.

Nosso município conta com um número significativo de estudantes do Instituto Federal de Mato Grosso (IFMT) que se deslocam diariamente para estudar, além de alunos das escolas municipais e estaduais que utilizam ônibus escolar ou transporte coletivo.

Destaca-se também a grande quantidade de trabalhadores da Coprodia que aguardam transporte em diferentes pontos da cidade, muitas vezes sem qualquer estrutura de proteção.

Além disso, há munícipes que necessitam aguardar atendimento ou transporte nas proximidades dos postos de saúde, ficando expostos às condições climáticas adversas.

A instalação de abrigos modelo tipo "C", construídos em concreto, modernos e com lixeiras acopladas, proporcionará:

- Mais conforto e dignidade à população;
- Proteção contra sol e chuva;
- Organização dos pontos de parada;
- Contribuição para a limpeza urbana;
- Valorização da infraestrutura pública municipal.

Diante do exposto, solicitamos ao Executivo Municipal a viabilização desta importante melhoria, garantindo mais qualidade de vida e respeito aos cidadãos de nosso município.